



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12
DE 17 DE MAIO DE 1994.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1995 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Faz Saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo da Constituição Federal e artigo 114 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º- O Projeto de Lei orçamentária anual elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO- A lei orçamentária anual compreenderá:
I -o orçamento fiscal;
II -o orçamento de investimentos das empresas;
III-o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º- A proposta orçamentária para 1995, conterá as metas e prioridades da administração municipal, tabelada no Anexo I que integra esta lei.

ARTIGO 5º- O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 1995, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1994.

PAR. 1º- O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PAR. 2º- A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

forma do artigo 7º, redondando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PAR. 3º- O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º- Os valores da receita e da despesa serão orçados a pre de 09/94

ARTIGO 7º- A estimativa da receita terá por base a aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PAR. 1º- Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PAR. 2º- Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e interferências positivas ou negativas na arrecadação Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º- Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta lei.

PAR. 1º- As unidades orçamentárias do Município terão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos por devida compatibilização.

PAR. 2º- O Departamento Financeiro e o planejamento do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no art. 6º.

ARTIGO 9º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II- as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III- a previsão para operações de crédito contará proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10- A concessão de auxílios e subvenções dependerá autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 11- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes.

artigo 12- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1995, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13- Executam-se aos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos prioritizados no Anexo 1.

ARTIGO 14- As despesas de pessoal ativo e inativo da ação direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 15- Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARAGRAFO UNICO- A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

PARAGRAFO UNICO- Os programas estabelecidos no Anexo I terão



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

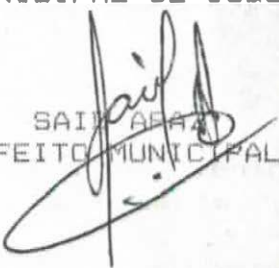
prioridades sobre os ajustes verificados
Orçamentária.

ARTIGO 19- No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do AnexoII da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

ARTIGO 20- O Prefeito enviará até o dia 30/9/94 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 21- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 17 DE MAIO DE 1994.


SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1995

PROGRAMA	OBJETIVOS
PROCESSO LEGISLATIVO	
1-1- Reforma do prédio da Câmara Municipal	: Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal principalmente o seu forro e telhado.
1-2- Aquisição de equipamento e material permanente	: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
7-ADMINISTRAÇÃO	
7-1- Início da Construção do novo Paço Municipal	: Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
7-2- Aquisição de equipamentos e material permanente	: Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7-3- Implantação do sistema computadorizado	: Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
7-4- Elaboração do plano diretor	: Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

- 7-5- Plano de Seguridade Social : Instituir um plano de Seguridade Social funcionalismo público municipal.
- 7-6- Fundo de Previdência Social : Criar um Fundo para administrar o plano de Previdência Social do funcionalismo público municipal.
- 7-7- Reestruturação administrativa : Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
- 7-8- Amortização da Dívida Pública
- a) pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 - b) amortização dos financiamentos diversos.

16- ABASTECIMENTO

- 16-1. Construção de mercado municipal : Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros.
- 16-2 Apoio a Produção Rural : Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16-3 Reativar a construção de matadouro municipal :Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- 16-4 Incremento à produção de hortifrutigrangeiros :Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
- 16-5 Incentivo à formação de cooperativas e microempresas :Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhorias condições de venda.
- 30- SEGURANÇA PÚBLICA
- 30-1 Instituição da guarda municipal :Proteger o patrimônio público e auxiliar a policia no patrulhamento noturno.
- 30-2 Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros :Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
- 41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS
- 41-1 Instalação de cinco classes para a educação pré-escolar :Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 200 crianças de quatro anos a seis anos nos bairros periféricos.
- 41-2 Construção de duas creches :Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 150 crianças de zero a



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42-1 Construção de uma unidade escolar com dez salas

quatro anos, nos bairros periféricos.

:Dar condições de ensino a 1000 crianças em idade escolar no bairro V. Sanchez e vilas próximas.

42-01-01 Contratação de professores e merendeiras

42-2 Aquisição de ônibus para transporte de alunos de ensino fundamental

:Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar, residentes na zona rural.

42-02-01 Contratação de motoristas

:regiões sem escolas, da quinta a oitava séries.

42-3 Assistência aos educandos

:Dar às crianças fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

42-4 Melhoria na cozinha-piloto para a preparação de merenda

:Oferecer a alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré-escolar e ensino fundamental.

42-5 Recursos Humanos

:Contratação de professores e auxiliares de serviços gerais, visando suprir as necessidades de recursos humanos neste setor.



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

43- ENSINO MEDIO

- 43-1 Transporte de alunos da zona rural para a urbana :Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino.

46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 46-1 Construção de ginásio esportivo :Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao social da juventude.

- 46-2 Reforma da Quadra de Esportes Mário Tamada :Oferecer à população condições de lazer e recreação.

- 46-3 Eventos Recreativos :Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.

48- CULTURA

- 48-1 Adequação de prédio para instalação de biblioteca pública :Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

- 48-2 Eventos Artísticos e Culturais :Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade. Promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.

49- EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 49-1 Instalação de uma classe para excepcionais :Dar aos excepcionais assistência de acordo com suas



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidades e aptidões.

51- ENERGIA ELETRICA

51-1 Extensão de rede elétrica no perímetro urbano

: Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nos bairros periféricos.

57- HABITAÇÃO

57-1 Construção de 100 casas populares

: Diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto embrião para moradia da população de baixa renda.

57-2 Renovação Urbana, com o fornecimento de mão de obra para população carente

: Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda, visando melhores condições de habitabilidade.

58- URBANISMO

58-1 Pavimentação de vias urbanas

: Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, através do Programa Comunitário.

60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

60-1-Aquisição de um caminhão

: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município.

60-1-1-Criação de cargos e contratação de motoristas e coletores de lixo



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

62- INDUSTRIA

62-1 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar, através de consórcio Intermunicipal

:Eliminar os li-
xo domiciliar
causadores
de poluição
ambiental e que
se tornam foco
de transmissão
de doenças.

75- SAUDE

75-1 Ampliação e reforma do Hospital Santo Antonio

:Oferecer melhor
assistência mé-
dica de emergên-
cia à população.

75-1-1 Contratação de pessoal téc-
nico especializado

:Melhoria no aten-
dimento ao públi-
co.

75-2 Recuperação das Instalações, do
Centro de Saude e Postos de Saude
Rural

:Realizar obras de
reforma nos Pos-
tos de Saude, para
possibilitar
melhor atendi-
do público.

76- SANEAMENTO

76-1 Construção de rede de água e reser-
vatório

:Ampliar o abas-
tecimento de água
na sede do Muni-
cípio para aten-
der mais 20% da
população.

76-2 Construção de 10.000 m de rede
de esgoto

:Ampliar a rede de
esgoto na zona
rural.

81- ASSISTENCIA

81-1 Reforma e equipamento para o
Centro de Convivência dos
Idosos

:Abrigar 100 pes-
soas idosas em
condições satis-
fatórias para
proteção de sua
saúde e bem-estar



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

- | | | |
|------|---|---|
| 81-3 | Assistência ao Programa NAAN de suplementação alimentar a criança de 0 a 6 anos | : Melhorar as condições de crescimento e de saúde em idade pré-escolar, em bairros periféricos e rurais |
| 81-4 | Creches e escolas não governamental | : Convênio para manutenção de creches e escolas, que atendam crianças carentes |
| 88- | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | |
| 88-1 | Construção de estradas rodoviárias | : Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros |
| 88-2 | Construção de pontes | : Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais |
| 88-3 | Aquisição de uma retroescavadeira | : Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que, em parte, já está obsoleta. |
| 91- | TRANSPORTE URBANO | |
| 91-1 | Melhoria e ampliação da frota | : Ampliar a capacidade do transporte coletivo no Município. |